



Número: **6005403-40.2015.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **30/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 291.661.015,58**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SUPERMIX COMERCIAL S/A (AUTOR)</b>	
	<b>PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) HEBER PEREIRA CALILI (ADVOGADO)</b>
<b>M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>BEATRIZ DELACIO GNIPPER (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MARCOS MANOEL FRAGA (AUTOR)</b>	
<b>GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)</b>	
	<b>JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>VINICIUS CAMARA LOPES (AUTOR)</b>	
<b>Supermix Comercial S/A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>ADVOGADOS TERCEIROS (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>ALCIR CESAR MARTINI (ADVOGADO) BRUNO LOPES TAUIL (ADVOGADO) ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (ADVOGADO)</b>
<b>GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (RÉU/RÉ)</b>	

	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes	
WELITON ROGER ALTOE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO)
ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VARASQUIM (ADVOGADO)
SANDRA APARECIDA BARBOSA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO ADAO ALEIXO (ADVOGADO) ARMANDO APARECIDO SILVA (ADVOGADO)
CLAUDICÉLIA VENANCIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NARA DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO) MARIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADVOGADO)
ELIANE DE MELO TORRES RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PACHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
RF LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISPIM ZUIM NETO (ADVOGADO) GIOVANNI AMIN ZUIM (ADVOGADO)
PEPSICO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ALICKE DE VIVO (ADVOGADO) GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO) GUILHERME MATOS CARDOSO (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS DE GODOY (ADVOGADO) THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO) SANDRO RICARDO LENZI (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
<del>Ministerio Público (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>MINISTERIO PÚBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>Ministério Público de Minas Gerais (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
MUNICÍPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMENIO GONCALVES FANTINI JUNIOR (ADVOGADO)
<del>PGFN - Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
3M DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	

	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO INTER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDISON HAECKEL MAGALHAES (ADVOGADO) EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) RAFAEL DOMINGUES DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DUARTE COSTA DE AVELAR (ADVOGADO) DANIEL MENDES BARBOSA (ADVOGADO) LIDIANA SANDRA LEANDRO RUFINO (ADVOGADO)
VETBR SAUDE ANIMAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSVALDO BATISTA PEREIRA (ADVOGADO) EUDES JOSE FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) MARIO CUSTODIO FREIRE PEREIRA (ADVOGADO)
BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN ALMEIDA CARVALHO (ADVOGADO) CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
SINTER FUTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI (ADVOGADO) LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA (ADVOGADO)
NAVI DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA (ADVOGADO)
ALPARGATAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)
REDE MINEIRA DE PNEUS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (ADVOGADO)
WASHINGTON PERES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTTO TOGEIRO FERREIRA RAMOS (ADVOGADO)
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VARASQUIM (ADVOGADO) VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (ADVOGADO)
MARCIO GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMIDIO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CARLOS NEY PEREIRA GURGEL (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) LILIAN DE CARVALHO GARAJAU (ADVOGADO) AFONSO SERGIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR DOS SANTOS (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO)
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO CARLOS CALDO (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS SILVA (ADVOGADO) MAXWELL ZAVANELLA ROSA (ADVOGADO) NICOLI PAVARINI PEREIRA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO MIRANDA (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)
MARCELO MUNIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSANGELA LOURDES DO CARMO MUNIZ (ADVOGADO)
EUROFRAL INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS E TERMOPLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTONIO MONTANHA (ADVOGADO)
FAZENDA SALINAS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO OCTAVIO URBAN BERNARDES DE MENEZES (ADVOGADO) GUSTAVO PRADO DE BRITO (ADVOGADO)
SKY SYSTEM MONITORAMENTO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE (ADVOGADO) FELISBERTO EGG DE RESENDE (ADVOGADO) MARCOS LUIZ EGG NUNES (ADVOGADO) RAFAEL EGG NUNES (ADVOGADO)
ANDRE VIEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ILZEU ROBSON VASCONCELOS (ADVOGADO)
SABRINNE LAYLA ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA CASSIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMPREENHIMENTOS BRITO LIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO PRADO SANTOS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)
SANTHER GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNILEVER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUILHERME FONTES BECHARA (ADVOGADO) BRUNO DOS REIS VANZELLI (ADVOGADO) PRISCILA RICCETTO BERTOLUCCI PEREIRA (ADVOGADO)
VINICOLA CAMPESTRE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO VICTOR PETINELLI FARIA (ADVOGADO) HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ WAQUIM FERREIRA 07920464633 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA DE FATIMA MIRANDA (ADVOGADO) ALEXANDRE AUGUSTO DA CUNHA DINI (ADVOGADO)
MARCOS DO PRADO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIA SOUZA DAMASCENO (ADVOGADO)
NILTON EVERESTE NUNES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA GODINHO DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO BEBIANO PIMENTA (ADVOGADO)
AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
JADSON COSTA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEONICE MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO)
HEINZ BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO)
ALINE ALVES SILVA 06618840660 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATAS DE FRANCO QUINTAO (ADVOGADO) MARPAULA PORTES QUINTAO (ADVOGADO)
MERCEARIA RODRIGUES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GYLLIARD MATOS FANTECELLE (ADVOGADO) PATRICIA AUGUSTO ABREU LAENDER (ADVOGADO)
SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO) MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (ADVOGADO) MATHEUS LEAO DE CARVALHO (ADVOGADO) JULIO CESAR FERRAZ DE LIMA (ADVOGADO) ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA (ADVOGADO)
RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)
LEMOS E RAGO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DINIZ RIBEIRO (ADVOGADO) LAILA LUCIA DE FREITAS SANTOS (ADVOGADO) MAURO CELSO DE PAULA JUNIOR VARGAS (ADVOGADO) MARISTELA ANTONIA DA SILVA (ADVOGADO)

Terceiros (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DA ZONA DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA THEODORO (ADVOGADO) CAROLINA GOULART FREITAS MAZOQUE BASTOS (ADVOGADO)
BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RITA PERONDI (ADVOGADO)
MERCADO CENTRAL DE GUIRICEMA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE AUGUSTO GONCALVES ARRUDA (ADVOGADO)
SEBASTIAO EDUARDO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANILCE FERRAZ FIGUEIREDO (ADVOGADO)
HORTIFRUT LAS CASAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO ROCHA FONSECA (ADVOGADO)
ANTONIO ACEMARIO UZAI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAMIR GERALDO DUARTE (ADVOGADO) ISABELA SANTANA ALVES BREGUEZ (ADVOGADO)
ALFEU DE LELIS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA RIBEIRO DE PAULA MALAQUIAS (ADVOGADO)
CRISTIANO ANASTACIO DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR CAMARA LOPES (ADVOGADO) JOSIANE CRISTINA DOS REIS (ADVOGADO) TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ARCOS COMERCIO IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIX PRIME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (ADVOGADO)
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU (ADVOGADO) GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
MEMOVIP-GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARILIA LIMA DE ALVARENGA (ADVOGADO) MARCOS VIRGILIO DE MOURA LIMA E ALMEIDA (ADVOGADO)
CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHEL OLIVEIRA DOMINGOS (ADVOGADO) JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI (ADVOGADO) EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
WANDERLEY GERALDO TRINDADE (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNO FERRAZ LOPES (ADVOGADO) SAULO OTTONE DA SILVA (ADVOGADO) RAIMUNDO MADEIRA NETO (ADVOGADO)
MINAS PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IREMA FERNANDES DE ARAUJO (ADVOGADO)
PAULO CEZAR NERES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA (ADVOGADO) ROBSON CONCEICAO FARIAS (ADVOGADO)
DILMARIO MOREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAMON CALDEIRA SANTANA (ADVOGADO)
JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA CPF 659.744.256-34 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ORLANDO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA APARECIDA DINIZ (ADVOGADO) ELAIR MATHEUS DINIZ (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE SOUZA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO)
THAIS STEFANE VALADARES DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)
MARISTELA ANTÔNIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LORENNIA REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
ORO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (ADVOGADO)
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIO HORTA SANTIAGO (ADVOGADO)
JOAO LUIZ DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAPHAEL PAIVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIA REGINA FERREIRA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)

<b>ELIANE MARIA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO RODRIGUES LEITE FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>ELIZIANE DE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MONDELEZ BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SIMONE DE LIMA SANTIAGO (ADVOGADO) RICARDO SIQUEIRA GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>KELLOGG BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIOGO BATISTA SANTANA (ADVOGADO)</b>
<b>GISELLE OLIVEIRA DE SANTANA ABDUCH (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>WILSON DAS NEVES JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>CRISLAINE INACIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>RAPHAEL SOARES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DINIZ GOMES MOURA (ADVOGADO)</b>
<b>IARA DE PAULA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>JOAO BATISTA DA COSTA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>ANDERSON BORGES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>ROSARIA VICENTE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROBERTO GREJO (ADVOGADO)</b>
<b>RODRIGO AUGUSTO NALON (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCOS VINICIUS NALON (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS ALBERTO MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUSTAVO HENRIQUE NAVES FARIA (ADVOGADO)</b>
<b>RAPHAEL PEREIRA CAMPOS GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JAIR BATISTA COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>LUIZ PAULO DE CASTRO OTONI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANA LUIZA STEFANI DE MOURA E SILVA CURI (ADVOGADO) RICARDO QUINTAO E SILVA FERES (ADVOGADO) JOSE MARIA FERES (ADVOGADO) NELTON JOSE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MARCOS MANOEL FRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURO VITOR TAVARES BULHOES (ADVOGADO) MARCELO TAVARES BULHOES (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SANTANDER BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)</b>



JULIANA CONRADO PASCHOAL (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
Banco Santander Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMANDANTE DO 18º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR (AUTORIDADE)	
VINICIUS GAMARA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE SÃO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUANA DO SOGORRO FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUGEMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)	
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOGENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
MERCEARIA MENDES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO RODRIGO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
RICARDO LADEIRA CALVO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JESSICA SOUSA SAMARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUAN FRANCISCO MAGALHAES CLAUDINO (ADVOGADO)
COMERCIAL FAICO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NG PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO) AMANDA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO) HENIO ANDRADE NOGUEIRA (ADVOGADO)
DEIVID MUNIZ SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RHAVANA GONZAGA MARTINS (ADVOGADO) ERICA VIEIRA LOPES ROSA (ADVOGADO)
SERGIO DE SOUZA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO LOPES TAUIL (ADVOGADO)
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO TOLEDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
VAREJAO ASSIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAZARO ADELMO MENDONCA (ADVOGADO)
LUCIANE PINHEIRO TINOCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
GLEIDSTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
ADENILDA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
GLEICE MARA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>ERIC ELIAS GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>FABIO LUIZ LIMA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) BRUNA MARCHIORI (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIENE PEREIRA DE LUCENA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO CANDIDO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>ALEXANDRE MARTINI DE BACKER (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) BRUNA MARCHIORI (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>MATHEUS FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) TASSIANA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIS GUSTAVO SARMENTO RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>BOMBRIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (ADVOGADO)</b>
<b>ELAINE APARECIDA MUQUEM (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TAMARA DE FIGUEIREDO AIHARA (ADVOGADO) RENATO MENDONCA DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b>
<b>SPECTRUM BRANDS BRASIL IND E COM BENS DE CONSUMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO RIVELLI (ADVOGADO)</b>
<b>OUROMINAS SUPERMERCADO &amp; PANIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANNE ANDRADE PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>WANDEILSON CELESTINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO) BARBARA AMELIA FURTADO MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>DAVI APARECIDO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEANDRO JEFFERSON FERNANDES (ADVOGADO)</b>
<b>NANCY MACHADO DE BIASI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>LILIAN MARIA DE BIASI GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>

<b>VALERIA MARIA DE BIASI CABRERA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO) LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO) ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE ODAIR DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA AUXILIADORA DE MORAES NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>ISMAEL OLIVEIRA DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA AUXILIADORA DE MORAES NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO)</b>
<b>ALINE APARECIDA FERNANDES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO)</b>
<b>W. J. LIMA &amp; FAMILIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VALMIR TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>JULIANA CONRADO PASCHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA LEITE (ADVOGADO) ANDRE VAZ RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>APARECIDO DE SOUZA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELINO MONCAO DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>NILTON GALDINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO) PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO)</b>
<b>JOSENALDO MANOEL DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO) CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELO DO AMARAL BEZERRIL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO) CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>PRATA X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>ROGERIO BATISTA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ODILON RAMOS GODOI JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>ADILSON GONCALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CINTIA GONCALVES DE PINHO (ADVOGADO)</b>
<b>CLAUDICELIA VENANCIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	MARIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) NARA DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
<del>TERCEIRO INTERESSADO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
JOSE GUILHERME BRUGNARA ZANINI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DÁCIO ROGÉRIO BRITO (ADVOGADO)
DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
GERALDO P. MATOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BRUNO RICARDO DAMASCENO TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX GONCALVES DOS REIS (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
ATM TOP MVNO SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIJALMA PIRILLO JUNIOR (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO NETTO ANDRADE (ADVOGADO)
SARA BRITO DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SARA BRITO DE FREITAS (ADVOGADO)
BARBARA ZANIVAM SIMONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SARA BRITO DE FREITAS (ADVOGADO)
CIDINEI CAMARGOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CIRO MARCOS BERNARDO CEZARIO (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
<del>JEFERSON GLEBER CARVALHO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
<del>ARI PEREIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>PROLIMGER COMERCIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>CARLOS EDUARDO SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	

<b>NG PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) MARIA OLIVIA DE FREITAS ZANI (ADVOGADO)</b>
<b>Banco PAN (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>ILDEU EUSTAQUIO ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIO HENRIQUE AGUIAR FRANCA (ADVOGADO) ROSANGELA LOURDES DO CARMO MUNIZ (ADVOGADO)</b>
<b>VINÍCIUS CÂMARA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>LAURO JORGE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LAURO JORGE SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SILVIO FLAVIO NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALEX SANDRO SALDANHA CATARINA (ADVOGADO)</b>
<b>MATHEUS FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TASSIANA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO)</b>
<b>CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO PAULO ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIDY OLIMPIO CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>CLAUDIO LIMA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>JOANES FERNANDES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)</b>
<b>NUTRIWAY FOODS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROGERIO MARTINS GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>GELISSE JOSE FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LAURO JORGE SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>MERCEARIA VIEIRA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALISSON HELENO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) MARCIO BRUNO CASTRO CRUZ (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO JOSE BASTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SIMONE MARTINS GOMES MUNIZ (ADVOGADO)</b>
<b>ACTUAL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	JONAS MANOEL DIAS (ADVOGADO) DIEGO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
ADENILDA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
DAVID DE ASSIS MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
JOSE DONIZETE DE FREITAS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA TEIXEIRA LINARES (ADVOGADO)
DANIEL BERNARDO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITOR CAMARA LOPES (ADVOGADO)
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA GONCALVES DO CARMO MOREIRA (ADVOGADO)
KALAB LOPES GESTÃO PATRIMONIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JODILSON PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEBER PEREIRA CALILI (ADVOGADO)
FRANCISCO DE JESUS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA VERONICA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ESTEVEN FLAVIO MENDES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN SANTOS VIEIRA (ADVOGADO)
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO)
<del>Ministério Público – MPMG (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>Ministério Público – MPMG (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
LUCIANE PINHO TINOCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)
CLAUDIA TEIXEIRA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADRIANO DE FIGUEIREDO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO JOSE FIGUEREDO DE ASSIS (ADVOGADO)
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
MINI MERCADO MEDEIROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO)
FABIO DA SILVA BERTULINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO QUEIROZ NETO (ADVOGADO)
AUTO POSTO PEREIRA & MACIEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO RICARDO KILO (ADVOGADO) LUAMARIS DE OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)		
ANTONIO MARCOS TRINDADE - ME (TERCEIRO INTERESSADO)			
	HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) FABRICIO LEITE SOARES (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9468866373	25/05/2022 13:44	<a href="#">Manifestação da AJ</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG**

**PROCESSO Nº 6005403-40.2015.8.13.0079**

**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na qualidade de Administradora Judicial, neste ato representada por seu sócio **DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, das Recuperandas **SUPERMIX COMERCIAL S.A.** (CNPJ: 86.580.594/0001-72), **GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 04.670.848/0001-89), **RADIAL DISTRIBUICAO LTDA.** (CNPJ: 64.260.896/0001-20), **M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ: 03.073.576/0001-77) e **HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA-ME** (CNPJ: 21.014.428/0001-63), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

**I - DO DESCADASTRO DE PROCURADORES**

1- Em 19/05/2022, aos IDs nº 9463626171 a 9463649604, o requerente Geraldo Rogério Leite – ME, requer o descadastramento dos autos, bem como de suas procuradoras Dra. Daniele Soares e Silva, OAB/MG 163.783 e Dra. Maira Jacqueline de Souza, OAB/MG 148.471, uma vez que seu crédito foi reconhecido como extraconcursal, não sendo mais parte interessada na presente RJ.

2- Diante disso, esta AJ requer seja realizado o descadastramento dos autos do requerente Geraldo Rogério Leite – ME, bem como de suas procuradoras.

**II – DOS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO ALVARÁ E COMPROVANTES**

3- Em 22/03/2022, em petição inserida aos IDs nº 9006023027 a 9006023030, a credora Kellogg Brasil Ltda. informa que, até o momento, o valor efetivamente recebido a título de crédito quirografário foi de R\$ 310.661,31, e apresenta planilha de cálculo.





Lado outro, observa que a referida quantia diz respeito à transferência de 20 parcelas pagas pelas Recuperandas, na medida em que não consta a transferência da 22ª parcela e, como reportado em petição datada de 04/10/2021, embora tenha sido expedido alvará judicial (ID nº 113767290) referente à 3ª parcela, não identificou a transferência, tampouco a juntada do comprovante de pagamento aos autos. Assim, reitera seu pedido para que o Administrador Judicial seja intimado para apresentar o comprovante de transferência do montante de R\$ 15.002,58, para a conta bancária indicada em petição de ID nº 111691268, referente à 3ª parcela da dívida das Recuperandas com a KELLOGG.

4- Em petição acostada aos IDs nº 9444470913 a 9444482896, inserida em 27/04/2022, o credor Banco Bradesco S.A. afirma fazer jus ao recebimento de 22 parcelas que totalizam a quantia de R\$ 616.235,40. Esclarece que apesar das Recuperandas separarem em suas planilhas o crédito devido ao Bradesco e do Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco múltiplo [“HSBC”], houve a incorporação do HSBC e conseqüentemente, os créditos detidos contra as Recuperandas. Ao final, indica seus dados bancários e requer a expedição de alvará para o levantamento das 22 parcelas devidas para cumprimento do PRJ.

5- Aos IDs nº 502185134 a 9449602647, inseridos em 03/05/2022, o credor José de Souza Pereira informa que a habilitação de crédito de nº 5037286-17.2018.8.13.0079, fora julgada procedente para habilitar o valor de R\$ 1.856,59. Além disso, informa que está aguardando o julgamento da habilitação do crédito nº 5003472-72.2022.8.13.0079, que também tramita neste juízo, cujo valor é de R\$ 7.533,04. Em seus pedidos requer a liberação imediata da quantia de R\$ 1.856,59, referente aos autos 5037286-17.2018.8.13.0079, através de alvará.

6- O credor Duas Rodas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, em petição de IDs nº 9454157347 a 9454132679, protocolada em 09/05/2022, aduz que as Recuperandas comprovaram o pagamento da 23ª parcela dos valores devidos aos credores quirografários. Todavia, afirma que não houve a expedição de alvará para levantamento da mencionada parcela. Nesse sentido, pugna pela expedição do Alvará competente para o levantamento do valor depositado pelas Recuperandas, cujo comprovante se encontra no ID nº 9432278038.

7- Por fim, a credora Lógica Distribuidora de Cosméticos Ltda., em petição acostada aos IDs nº 9460170144 a 9460170394, inserida em 16/05/2022, afirma ser credora do importe de R\$ 185.614,07. Sustenta que o PRJ foi homologado em 26/02/2018, oportunidade em que informou seus dados bancários para recebimento do seu crédito (ID 56654187), porém, até hoje não recebeu nenhuma parcela do valor que lhe é devido. Assim, em que pese a suspensão da exigibilidade das obrigações vincendas das Recuperandas, requer a expedição do competente alvará de levantamento, referente às 26 parcelas já depositadas pelas

Recuperandas, que correspondem ao valor de R\$ 59.285,56, devidamente atualizadas, bem como, seja determinado às Recuperandas que passem a efetuar os pagamentos das prestações a vencer diretamente na conta indicada, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

8- Inicialmente, no que se refere ao requerimento da credora Kellogg Brasil Ltda., observa-se que aos IDs nº 6909013223 e 6909013231, a z. secretaria acostou aos autos o alvará referente à 3ª parcela do crédito quirografário da credora Kellogg Brasil Ltda., no valor de 15.002,58, expedido 27/04/2020, bem como o comprovante de resgate do mencionado alvará, ocorrido em 29/04/2020. Destaca-se que, conforme decisão acostada ao ID nº 7956242996, a credora foi intimada para se manifestar acerca do comprovante de resgate acostado ao ID nº 6909013231.

9- Em que pese devidamente intimada, conforme certificado pela z. secretaria em ID nº 8236807997, a credora Kellogg não se manifestou acerca do comprovante juntado aos autos. Assim, esta Administradora Judicial requer seja novamente intimada a credora Kellogg Brasil Ltda., para que tenha ciência do comprovante de resgate da 3ª parcela da classe III, acostado ao ID nº 6909013231.

10- No que se refere ao requerimento do Banco Bradesco S.A., esta Administradora Judicial requer seja expedido alvará referente às 22 parcelas dos créditos quirografários, o qual deverá contemplar os créditos de Banco Bradesco S.A e Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco múltiplo [“HSBC”], relacionados nas planilhas de pagamento acostadas pela i. perita nos autos.

11- No que se refere ao requerimento da credora Duas Rodas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, necessário esclarecer que a 23ª parcela fora quitada diretamente pelas Recuperandas através de TED, conforme comprovante acostado ao ID nº 9432652993, no dia 28/03/2022.

12- Diante disso, não há que se falar em expedição de alvará, posto que o pagamento foi realizado diretamente pelas Recuperandas, conforme comprovante de ID nº 9432652993. Assim, esta Administradora Judicial requer seja indeferido o pedido de expedição de alvará da credora Duas Rodas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado.

13- Já em relação ao pedido da credora Lógica Distribuidora de Cosméticos Ltda., impende destacar que, conforme despacho de ID nº 107215767, caberia aos credores requererem aos autos a expedição de alvará para recebimento de seu crédito. Ainda, destaca-se que até o presente momento foram expedidos alvará referentes à 22 parcelas e não 26 conforme alegado pela credora.

14- Feito este esclarecimento, esta Administradora Judicial requer seja expedido alvará para a credora Lógica Distribuidora de Cosméticos Ltda., referente às 22 parcelas dos créditos quirográficos, o qual deverá contemplar os valores relacionados nas planilhas de pagamento acostadas pela i. perita nos autos.

15- Já em relação ao pleito de José de Souza Pereira, é necessário observar que, conforme decisão de ID nº 9443609012, proferida em 26/04/2022, este d. Juízo determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas por 90 (noventa) dias.

16- Deste modo, esta Administradora Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para que, após exaurido o prazo de suspensão das obrigações por 90 (noventa) dias, procedam ao pagamento do crédito consubstanciado na sentença proferida nos autos da Habilitação de Crédito de nº 5037286-17.2018.8.13.0079.

### **III – DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

17- Em 27/04/2022, em petição acostada aos IDs nº 9444318703 a 9444507471, o requerente Auto Posto Pereira & Maciel Ltda., apresenta habilitação de crédito no valor de R\$ 26.039,73. Já ao ID nº 9459479044, inserido em 27/04/2022, o requerente reitera seu pedido.

18- Observa-se que em 12/05/2022, em petição acostada ao ID nº 9457116198, Claudicelia Venancio Fernandes requer que, após o período de suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas por 90 (noventa) dias, seja realizado o pagamento do seu crédito, oriundo de sentença prolatada nos autos nº 0134649-22.2014.8.13.0470, tramitada no Juizado Especial de Paracatu-MG.

19- Inicialmente, ressalta-se que o Edital a que se refere o art. 7º, §2º da LREF, contendo a relação de credores da Administradora Judicial, foi disponibilizado no DJe de 30/07/2021, considerando-se publicado no dia 02/08/2021.

20- Publicado o referido Edital, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou seus sócios e o MP apresentem impugnação à relação de credores, que, nos termos do art. 8º da LRF, **deve ser processada pela via judicial e distribuída por dependência aos autos da RJ.**

21- O art. 10 da Lei 11.101/05, por sua vez, estabelece que, não observado o prazo para habilitações e divergências de créditos estipulado no art. 7º, §1º, as habilitações serão recebidas como retardatárias e processadas como impugnação de crédito.

22- Contudo, resta claro que o requerente Auto Posto Pereira & Maciel Ltda., não observou o procedimento correto para distribuir a habilitação de crédito retardatária, uma vez que inseriu o pedido no bojo da Recuperação Judicial, **ao invés de distribuir como**



**processo associado à Recuperação Judicial.** Já a requerente Claudicelia Venancio Fernandes pretende o recebimento de seu crédito sem, no entanto, observar o procedimento correto de habilitação de crédito.

23- **Desse modo, conclui-se que o protocolo de Habilitação nos próprios autos da RJ configura o que se denomina por “inadequação da via eleita”.**

24- Feitas estas considerações, esta Administradora Judicial pugna a V. Exa. sejam intimados os requerentes **Auto Posto Pereira & Maciel Ltda. e Claudicelia Venancio Fernandes** para, querendo, proceder à distribuição da habilitação de crédito na forma legal, como processo associado à RJ, devendo a mesma ser processada na forma dos arts. 13 a 15, da LRF, tal como preleciona o § 5º do art. 10 da mesma Lei.

#### **IV – DAS PETIÇÕES DAS RECUPERANDAS**

25- Em 22/03/2022, em petição acostada aos IDs nº 9027968142 a 9028562997, as Recuperandas se manifestam acerca da comprovação da satisfação do débito previdenciário nos autos da ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070.

26- Esclarecem que o crédito do reclamante, no importe de R\$ 26.934,80, foi devidamente pago, restando apenas o pagamento das verbas previdenciárias. Contudo, acostam aos autos despacho proferido pela Juíza da Vara de Execuções, que determina que os encargos previdenciários serão pagos após a quitação das verbas trabalhistas devidas em todos os processos reunidos no PRE. Assim, as Recuperandas esclarecem que os débitos previdenciários devidos nos autos da ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070 serão quitados oportunamente, tal como determinado pela MM. Juíza da Vara de Execuções Trabalhistas.

27- Prosseguem se manifestando acerca da petição do Estado de Minas Gerais de IDs nº 8250053003 a 8250053006, sobre a regularização de seu passivo fiscal. As Recuperandas afirmam que seus débitos fiscais possuem peculiaridades que demandam especial atenção do Estado de Minas Gerais. Em razão disto, informam que se reuniram com representantes da Procuradoria da Fazenda Estadual, que solicitaram o envio de um e-mail com todos os apontamentos realizados na ocasião. As Recuperandas afirmam que enviaram o e-mail, tal como solicitado, e estão aguardando retorno dos representantes da Procuradoria Estadual para regularização de seu passivo fiscal. Por fim, as Recuperandas informam que estão providenciando o levantamento de toda a documentação solicitada nos RMA's e que as informações serão enviadas diretamente à Ilma. Perita.

28- Em 11/04/2022, aos IDs nº 9432278037 a 9432652995, as Recuperandas acostam aos autos os comprovantes de pagamento da 23ª parcela dos valores devidos aos credores quirografários, pelo montante total de R\$ 357.231,23.

29- Inicialmente, quanto aos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas acerca da satisfação do débito previdenciário nos autos da ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070, necessário rememorar que estes têm por razão o ofício de ID nº 7107923028 a 7107923030, em que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG solicita, em cooperação jurisdicional, meios substitutivo de constrição para satisfação do crédito de R\$ 6.897,91, correspondente a contribuições previdenciárias fixadas na ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070.

30- Feito este esclarecimento, observa-se que, em 10/03/2022, ao ID nº 8786313078, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Passos, em resposta à solicitação deste Juízo, informa que não houve penhora no processo nº 0010491-51.2017.5.03.0070, e que a execução do valor devido ao autos foi feita através do processo piloto de nº 0003288-25.2012.5.03.031, que recebeu o número 900335/17 na Secretaria de Execuções.

31- Neste tempo, observa-se que razão assiste às Recuperandas visto que, de acordo com decisão proferida pela Juíza da Vara de Execuções (ID nº 9028562996), quitados os valores dos reclamantes, FGTS e honorários, os demais encargos devidos serão apurados e expedida Certidão de Dívida pela Secretaria, para pagamento, oportunamente, após a quitação das parcelas dos processos reunidos no PRE. Ainda, dos documentos que instruem ofício de ID nº 8786313078, verifica-se que fora expedida Certidão de Dívida para quitação, na forma estabelecida no PRE, das parcelas previdenciárias que montam o importe de R\$ 6.897,91.

32- Assim, verifica-se que o procedimento estabelecido pelo Juízo da Vara de Execuções, para fins de quitação das verbas previdenciária, foi devidamente observado, não havendo que se falar em constrição nos autos da RJ para satisfação do crédito de R\$ 6.897,91, correspondente a contribuições previdenciárias fixadas na ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070.

33- Isso posto, esta Administradora Judicial requer seja expedido ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG, autos nº 0010491-51.2017.5.03.0070, informando que o crédito previdenciário será quitado após a quitação, integralmente, dos valores dos reclamantes, FGTS para depósito, honorários advocatícios e periciais dos processos, não se fazendo possível a penhora de bens das Recuperandas em relação ao crédito pretendido ou mesmo a indicação meios substitutivos de constrição para satisfação do crédito de R\$ 6.897,91.



correspondente a contribuições previdenciárias fixadas na ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070.

34- No que se refere à questão da regularidade fiscal, as Recuperandas informam que estão em tratativas com a Procuradoria Estadual para regularização de seu passivo fiscal.

35- Deste modo, considerando as informações prestadas pelas Recuperandas, bem como o novo requerimento do Estado de Minas Gerais, acostado ao ID nº 9458281526, em 13/05/2022, esta Administradora Judicial requer seja aberta vista ao Estado de Minas Gerais para ciência dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas ao ID nº 9028562995.

36- Por oportuno, observa-se que, em 28/04/2022, ao ID nº 9445245728, o Município de Contagem/MG requer seja intimada a Recuperanda, para apresentar a devida Certidão Negativa de Débitos ou CPEN, emitida pelo Município de Contagem, ou na impossibilidade, seja solicitado parcelamento do débito, ou outra forma de garantia quanto ao crédito municipal de ID nº 433533475, sob pena de violação ao artigo 57 da Lei 11.101/05.

37- Neste tempo, esta Administradora Judicial requer sejam as Recuperandas intimadas para se manifestarem sobre o requerimento do Município de Contagem/MG, acostado ao ID nº 9445245728.

38- Por fim, considerando os comprovantes de pagamento da 23ª parcela do PRJ referente aos créditos da classe quirografária (ID nº 9432278037 a 9432652995), esta Administradora Judicial informa que estes foram encaminhados à i. perita, que está elaborando o comentário técnico acerca do cumprimento do parcial do PRJ, referente à 23ª parcela dos créditos quirografários.

#### **V – DO OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL E DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM**

39- Em 25/04/2022, aos IDs nº 9442177804 a 9442175698, consta ofício do Banco do Brasil encaminhando extrato pormenorizado da conta judicial nº 100114415099 e 1600123465393.

40- Destaca-se que o ofício do Banco do Brasil se refere à determinação deste MM. Juiz exarada no despacho de ID nº 8236807997, vejamos:

*“EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil determinando que, sob pena de crime de desobediência, informe de forma consolidada e nominal todas as movimentações das contas judiciais que deram origem à transferência/aplicação na conta judicial de nº 4600114734736 no valor de R\$ 2.357.007,22, na data de 07/05/2021; Indique a origem da transferência de R\$ 2.357.007,22, para a conta nº 4600114734736, na data de 07/05/2021, apresentando o número da conta judicial e o respectivo extrato detalhado da conta desde a sua abertura até o encerramento e apresente todos os resgates judiciais ocorridos nas contas vinculadas ao processo nº 6005403-40.8.13.0079, de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, com a indicação do beneficiário, bem como da conta utilizada de resgate.”*

41- Observa-se dos autos que o Banco do Brasil acostou extrato da conta judicial nº 1600123465393, do período de 20/10/2021 a 31/03/2022 (ID nº 9442166577), Listagem de Parcelas da conta judicial nº 0100114415099 (ID nº 9442161286) e extrato da conta judicial nº 100114415099 (ID nº 9442175698). Assim, verifica-se que as informações prestadas não atendem às solicitações deste MM. Juízo.

42- Deste modo, esta Administradora Judicial requer seja reiterado o ofício acostado ao ID nº 8222648067, determinando que o Banco do Brasil, sob pena de crime de desobediência, informe de forma consolidada e nominal todas as movimentações das contas judiciais que deram origem à transferência/aplicação na conta judicial de nº 4600114734736 no valor de R\$ 2.357.007,22, na data de 07/05/2021; Indique a origem da transferência de R\$ 2.357.007,22, para a conta nº 4600114734736, na data de 07/05/2021, apresentando o número da conta judicial e o respectivo extrato detalhado da conta desde a sua abertura até o encerramento e apresente todos os resgates judiciais ocorridos nas contas vinculadas ao processo nº 6005403-40.2015.8.13.0079, de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, com a indicação do beneficiário, bem como da conta utilizada de resgate.

43- Por fim, observa-se que aos IDs nº 9322027997 a 9322027998, em 06/04/2022, consta ofício enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Contagem, autos nº 0011566-54.2017.5.03.0029, informando a existência do débito previdenciário e de custas processuais no feito, atualizado até 30/07/2015, e que os valores não serão objeto de habilitação na Recuperação Judicial da empresa Supermix Comercial S/A.

44- Em relação ao mencionado ofício esta AJ informa estar ciente e destaca que o mencionado ofício possui apenas caráter informativo, razão pela qual não fora respondido por esta Administradora Judicial.

## VI – DA CONVOCAÇÃO DA AGC VIRTUAL

45- Na decisão de ID nº 9443609012, de 26/04/2022, este d. Juízo, considerando a apresentação pelas Recuperandas de aditivo ao PRJ, determinou a intimação dos credores e interessados acerca do Aditivo ao PRJ colacionado pelas Recuperandas ao ID nº 9438642668, a fim de que tomem conhecimento dos termos e condições propostos e que serão deliberados em AGC a ser convocada. Na mesma decisão, este MM. Juiz determinou a suspensão da exigibilidade das obrigações das Recuperandas por 90 (noventa) dias, período no qual deverá ocorrer, impreterivelmente, a Assembleia Geral de Credores.

46- Já aos IDs nº 9464741906 a 9464742003, em 20/05/2022, o Banco do Brasil apresenta objeção ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no ID nº 9438642668, sustentando que este não atende às mínimas exigências do Banco do Brasil enquanto credor e as condições previstas carecem de amparo legal e negocial, motivo pelo qual requer a anulação do mesmo, convocando-se AGC.

47- Dito isso, esta Administradora Judicial informa estar ciente da objeção apresentada e destaca que as condições de pagamento do PRJ deverão ser tratadas junto a Assembleia Geral de Credores.

48- Neste sentido, a Administradora Judicial contatou a Recuperanda e a plataforma de assembleia virtual, Assemblex, para viabilizar as datas para a realização do conclave.

49- Desta forma, foi feito o seguinte agendamento para realização do conclave: **a 1ª Convocação restou agendada para o dia 22/07/2022 e a 2ª Convocação para o dia 29/07/2022.**

50- Dessa forma, necessária se faz a intimação das Recuperandas, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Assemblex Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que este D. Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.

51- Abaixo seguem os procedimentos consolidados para realização do conclave por meio virtual, requerendo, desde já, a sua homologação.



**DOS PROCEDIMENTOS PARA AGC - CONSOLIDAÇÃO**

**DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA FORMA VIRTUAL**

Todos os credores terão ciência formal da data de realização da assembleia virtual realizada através da Plataforma Assembled, pelo Edital a ser publicado.

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores virtual, esta Administradora Judicial entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização do Conclave em ambiente virtual, sugerindo que após a homologação do procedimento por este Juízo, seja remetido à publicação, dando ciência a todos credores e interessados.

**DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES**

A assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma Assembled, sendo imprescindível que o credor ou seu representante efetue sua habilitação da seguinte forma:

I- Os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastro por meio de e-mail a ser enviado para [informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br) até o dia 20.07.2022 às 10:00 horas (48 horas de antecedência do início do credenciamento na AGC), contendo as informações a seguir relacionadas:

**Para os credores que pessoalmente participarão da assembleia:**

- NOME
- CLASSE
- CPF
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E WHATSAPP

**Para os representantes de credores:**

- NOME DO CREDOR
- CLASSE

- NOME DO REPRESENTANTE
- OAB e CPF DO REPRESENTANTE
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E WHATSAPP

II- É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (ATOS CONSTITUTIVOS, PROCURAÇÕES E QUALIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO) que comprovem seus poderes, ou indiquem os IDs colacionados nos autos do processo de recuperação judicial.

III- Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor (constantes na lista acima), e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.

IV- Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores.

V- O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembled.

VI- Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma.

VII- O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível.

VIII- No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos.

IX- No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular).

X- Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.

XI- A admissão ocorrerá das 08:00 horas às 10:00 horas do dia 22/07/2022 (2 horas antes do início da assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão por meio



de acesso à plataforma Assembledx.

#### **DA ASSEMBLEIA VIRTUAL**

A assembleia será transmitida ao vivo pela Plataforma Assembledx para todos os representantes e credores aptos a participar do conclave que tenham promovido seu cadastro e admissão.

A Administradora redigirá a ata que poderá ser validada com a gravação do conclave que ficará disponível no canal da Assembledx e da plataforma de *streaming* Youtube.

O participante da assembleia terá na tela de seu computador, a página da assembleia virtual na qual conterà também a área destinada a vídeo chamada, cujo acesso dependerá apenas da inclusão do seu nome.

Durante a fase de deliberações o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na Plataforma Assembledx), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata.

Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, também via plataforma Assembledx, quando os presentes serão instruídos a votar por meio da plataforma, conforme instruções que serão passadas.

Computados os votos, o Administrador Judicial encerra a fase de votação, informado em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC.

#### **OUVINTES:**

Os ouvintes interessados em assistir à Assembleia deverão acessar o canal da Assembledx da plataforma digital de *streaming YouTube*, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será transmitida ao vivo.

#### **SUPORTE:**

Esta Administradora Judicial esclarece ainda que, caso o credor ou representante tenha dificuldade no acesso durante o período de admissão, ocorra a perda de conexão de qualquer credor ou representante durante a Assembleia ou ocorra qualquer dificuldade

na reconexão ao conclave, terá à disposição um **chat online e WhatsApp 48 3372-8910** a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário.

O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber suporte da equipe técnica.

Restando fixada a data para realização da Assembleia ao dia 22/07/2022 (sexta-feira), os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento através de *e-mail* a ser enviado para [informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br) até o dia 20/07/2022 (dois dias úteis antes da data da AGC ) às 10:00 horas.

#### **VISÃO GERAL**

É importante consignar que, uma vez realizada a habilitação dos credores ou de seus representantes para participação na Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (não instalada), não há necessidade de um novo cadastro.

Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, aqueles credores ou seus representantes que não se habilitaram para a Assembleia em 1ª convocação e pretendam participar da 2ª convocação, a ser realizada no dia 29/07/2022, às 10 horas, de forma virtual, deverão efetuar a sua habilitação nos moldes do item “DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDITORES” até o dia 27/07/2022 às 10:00 horas.

52- Ante todo o exposto, para fins de segurança quanto à condução da assembleia que será empreendida, esta Administradora Judicial entende que os procedimentos acima estão em consonância com o que dispõe a Lei 11.101/2005 e atendem à especificidade e à complexidade do caso.

53- Nestes termos, esta AJ requer que este D. Magistrado determine a expedição de edital de **convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 22/07/2022 e, em Segunda Convocação no dia 29/07/2022, na forma virtual**, a serem realizadas às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico e disponibilizado no sítio

eletrônico da Administradora Judicial, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LRF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

"Ficam convocados todos os credores das Recuperandas RADIAL DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 64.260.896/0003-92; SUPERMIX COMERCIAL S/A - CNPJ: 86.580.594/0003-34; GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 04.670.848/0001-89; M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 03.073.576/0001-77; HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME - CNPJ: 21.014.428/0001-63, PROCESSO 6005403-40.2015.8.13.0079, para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 22 de julho de 2022, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 29 de julho de 2022, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, está colacionado nos IDs nº 9438635421 a 9438647455 dos autos da Recuperação Judicial nº 6005403-40.2015.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/supermix-downloads/>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito)

horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 25/05/2022”

## **VII - DOS PEDIDOS**

54- Em face do exposto, requer a V. Exa.:

- a) Seja determinado o descadastramento dos autos do requerente Geraldo Rogero Leite – ME, bem como de suas procuradoras Daniele Soares e Silva, OAB/MG 163.783 e Maira Jacqueline de Souza, OAB/MG 148.471.
- b) Seja novamente intimada a credora Kellogg Brasil Ltda., para que tenha ciência do comprovante de resgate da 3ª parcela da classe III, acostado ao ID nº 6909013231;
- c) Seja expedido alvará referente às 22 parcelas dos créditos quirografários, em favor do Banco Bradesco, o qual deverá contemplar os créditos de Banco Bradesco S.A e Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco múltiplo [“HSBC”], relacionados nas planilhas de pagamento acostadas pela i. perita nos autos;
- d) Seja indeferido o pedido da credora Duas Rodas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, uma vez que já comprovado o pagamento da 23ª parcela de seu crédito, conforme ID nº 9432652993;
- e) Seja expedido alvará para a credora Lógica Distribuidora de Cosméticos Ltda., referente às 22 parcelas dos créditos quirografários, o qual deverá contemplar os valores relacionados nas planilhas de pagamento acostadas pela i. perita nos autos.
- f) Sejam as Recuperandas intimadas para que, após exaurido o prazo de suspensão das obrigações por 90 (noventa) dias, procedam ao pagamento do crédito consubstanciado na sentença proferida nos autos da Habilitação de Crédito de nº 5037286-17.2018.8.13.0079;

- g) Sejam intimados os requerentes Auto Posto Pereira & Maciel Ltda. e Claudicelia Venancio Fernandes para, querendo, proceder à distribuição da habilitação de crédito na forma legal, como processo associado à RJ, devendo a mesma ser processada na forma dos arts. 13 a 15, da LRF, tal como preleciona o § 5º do art. 10 da mesma Lei;
- h) Seja expedido ofício ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG, autos nº 0010491-51.2017.5.03.0070, informando que o crédito previdenciário será quitado após a quitação, integralmente, dos valores dos reclamantes, FGTS para depósito, honorários advocatícios e periciais dos processos, não se fazendo possível a penhora de bens das Recuperandas em relação ao crédito pretendido ou mesmo a indicação meios substitutivos de constrição para satisfação do crédito de R\$ 6.897,91, correspondente a contribuições previdenciárias fixadas na ação trabalhista nº 0010491-51.2017.5.03.0070;
- i) Seja aberta vista ao Estado de Minas Gerais para ciência dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas ao ID nº 9028562995;
- j) Sejam as Recuperandas intimadas para se manifestarem sobre o requerimento do Município de Contagem/MG, acostado ao ID nº 9445245728;
- k) Seja reiterado o ofício acostado ao ID nº 8222648067, determinando que o Banco do Brasil, sob pena de crime de desobediência, informe de forma consolidada e nominal todas as movimentações das contas judiciais que deram origem à transferência/aplicação na conta judicial de nº 4600114734736 no valor de R\$ 2.357.007,22, na data de 07/05/2021; Indique a origem da transferência de R\$ 2.357.007,22, para a conta nº 4600114734736, na data de 07/05/2021, apresentando o número da conta judicial e o respectivo extrato detalhado da conta desde a sua abertura até o encerramento e apresente todos os resgates judiciais ocorridos nas contas vinculadas ao processo nº 6005403-40.2015.8.13.0079, de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, com a indicação do beneficiário, bem como da conta utilizada de resgate;
- l) Sejam intimadas as Recuperandas, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Assemblex Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que este D.

Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos;

m) Sejam homologados os procedimentos para realização da AGC virtual, conforme descritos no item VI desta manifestação;

n) Seja determinada a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 22/07/2022 e, em Segunda Convocação no dia 29/07/2022, na forma virtual, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LRF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

"Ficam convocados todos os credores das Recuperandas RADIAL DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 64.260.896/0003-92; SUPERMIX COMERCIAL S/A - CNPJ: 86.580.594/0003-34; GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 04.670.848/0001-89; M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 03.073.576/0001-77; HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME - CNPJ: 21.014.428/0001-63, PROCESSO 6005403-40.2015.8.13.0079, para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 22 de julho de 2022, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 29 de julho de 2022, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado



pelas devedoras; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, está colacionado nos IDs nº 9438635421 a 9438647455 dos autos da Recuperação Judicial nº 6005403-40.2015.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/supermix-downloads/>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 25/05/2022”.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ADMINISTRADORA JUDICIAL

RESPONSÁVEL: **DÍDIMO INOCÊNCIA DE PAULA**

OAB/MG 26.226

**ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA**

AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

OAB/MG 102.648

**CRISTIENE JULIA GOMES GONÇALVES DE PAULA**

AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

OAB/MG 85.002

Rua Tomé de Souza, nº 830, sls. 401/406  
Bairro Funcionários – Belo Horizonte MG, CEP 30.140-136  
(55) 31 2555-3174

[www.inocenciodepaulaadogados.com.br](http://www.inocenciodepaulaadogados.com.br)

8-2-D-1-3